

Boletim de Serviço

Nº 571, 24 de outubro de 2022

**Hospital Escola da
Universidade
Federal de Pelotas-
HE-UFPel**

EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
HOSPITAL ESCOLA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
Rua Professor Araújo, 538 – Centro | CEP: 96020.360
Pelotas-RS | Telefone: (53) 32844900 | www.heufpel.com.br

OSWALDO DE JESUS FERREIRA
Presidente

ANTONIO CÉSAR ALVES ROCHA
Vice-Presidente

CAROLINA ZIEBELL
Superintendente/HE-UFPeI

DANIELLE NOLASCO ZAFFALON
Gerente Administrativo/HE-UFPeI
(substituta)

CRISTIANE BECKER NEUTZLING
Gerente de Atenção à Saúde/HE-UFPeI

TIAGO VEIRAS COLLARES
Gerente de Ensino e Pesquisa/HE-UFPEL

SUMÁRIO

SUPERINTENDÊNCIA.....	4
ALTERAÇÃO NA COMPOSIÇÃO.....	4
COMITÊ PERMANENTE DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS.....	4
Portaria-SEI nº 511.....	4
NORMATIVA.....	4
Portaria-SEI nº 512.....	4
GERÊNCIA ADMINISTRATIVA.....	9
DESIGNAÇÃO.....	9
Portaria-SEI nº 513.....	9
SUBSTITUIÇÃO.....	11
Portaria-SEI nº 514.....	11
Portaria-SEI nº 515.....	11

SUPERINTENDÊNCIA

ALTERAÇÃO NA COMPOSIÇÃO

Portaria-SEI nº 511, de 24 de outubro de 2022.

A Superintendente do Hospital Escola, da Universidade Federal de Pelotas, filial da Ebserh, no uso de suas atribuições, conforme Portaria nº 178, de 21 de dezembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União, em 22 de dezembro de 2021, e tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria nº 08, de 09 de janeiro de 2019, da Ebserh, publicada no Boletim nº 518 de 09 de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Alterar a composição dos membros do Comitê Permanente de Desenvolvimento de Pessoas, do Hospital Escola da UFPEL - EBSERH Filial, conforme abaixo:

- I. Representantes da Superintendência: Jean Paul Mota Bersch - titular e Marina Benjamim Corrêa – suplente;
- II. Representantes da Gerência de Atenção à Saúde: Natalia Leal Duarte Almeida - titular e Patrick Chaves de Souza – suplente;
- III. Representantes da Gerência Administrativa: Tássia Soares Ribeiro - titular e Igor Barbosa Fernandes - suplente;
- IV. Representantes da Gerência de Ensino e Pesquisa: Patrícia Crisel Barboza Tust - titular e Gabriela de Lemos Uliano – suplente;
- V. Representantes dos empregados de cargos de nível superior: Renata Cristina da Silva Martins - titular e Marina Cordeiro Madeira Muller - suplente;
- VI. Representantes dos empregados de cargo de nível médio: Eliane Borges de Moraes - titular e Airton da Silva Oliveira - suplente;
- VII. Representantes dos empregados de cargo de nível técnico: Aline Oliveira Dias - titular e Fabiana San Martin Arce – suplente.

Art 2º A participação nas atividades dessa equipe não enseja remuneração de qualquer espécie, sendo consideradas serviço público relevante.

Art. 3º Esta Portaria-SEI entra em vigor na data de publicação, revoga-se a Portaria-SEI nº 295, de 02 de junho de 2022, do Boletim de Serviço nº 515, de 02 de junho de 2022.

(assinado eletronicamente)

Carolina Ziebell

Superintendente

NORMATIVA RECEBIMENTO DE DOAÇÕES DE MEDICAMENTOS E AMOSTRAS GRÁTIS

Portaria-SEI nº 512, de 24 de outubro de 2022.

A Superintendente do Hospital Escola, da Universidade Federal de Pelotas, filial da Ebserh, no uso de suas atribuições, conforme Portaria nº 178, de 21 de dezembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União, em 22 de dezembro de 2021, e tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria nº 08, de 09 de janeiro de 2019, da Ebserh, publicada no Boletim nº 518 de 09 de janeiro de 2019, resolve:

CONSIDERANDO a necessidade de controlar o recebimento de doações de medicamentos recebidos e amostras grátis, bem como sua recepção, guarda, conservação e dispensação;

CONSIDERANDO a necessidade de gerenciar o fluxo de pessoas nas dependências do HE-UFPEL/EBSERH, com vistas a ampliar a segurança patrimonial e facilitar o acesso aos locais de destino;

CONSIDERANDO que a presente resolução foi devidamente aprovada e registrada sob a ata de nº pela Comissão de Farmácia e Terapêutica (CFT), ocorrida aos 14 de setembro de 2022;

CONSIDERANDO que a presente resolução foi devidamente avaliada pelo Setor de Contabilidade;

RESOLVE:

Art. 1º **Estabelecer** critérios para a DOAÇÃO de medicamentos por empresas ou pessoas físicas e estabelecer o acesso às dependências do HE-UFPEL/Ebserh, bem como recebimento de amostras grátis de medicamentos.

Art. 2º Designar a **CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO (CAF)** do HE-UFPEL/Ebserh como o espaço para o recebimento das doações. Alternativamente, doações de **medicamentos oncológicas**, poderão ser também feitas na **FARMÁCIA DA UNIDADE DE ONCOLOGIA**.

§ 1º O atendimento dos doadores dar-se-á, exclusivamente, em horário comercial e em dias úteis.

§ 2º Não serão aceitas medicações deixadas na recepção, direção ou qualquer outro setor do HE-UFPEL/Ebserh. O doador deverá se dirigir pessoalmente ao local de recebimento.

§ 3º Não serão aceitas como doações medicações **que não tenham sido adquiridas pelo doador**. Medicações retiradas na FARMÁCIA MUNICIPAL, 3ªCRS ou outro órgão, deverão ser devolvidas no local de retirada.

Art. 3º Designar a **CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO (CAF)**, como local de armazenamento e distribuição das doações para as unidades do Setor de Farmácia. Excepcionalmente as doações poderão ser armazenadas na farmácia de dispensação ou farmácia da oncologia.

§ 1º **Somente** serão recebidas doações de medicamentos **constantes na Seleção de Medicamentos padronizados no HE-UFPEL/EBSERH**, devidamente aprovada pela Comissão de Farmácia e Terapêutica (CFT) e disponível em:

https://www.gov.br/ebserh/pt-br/hospitais-universitarios/regiao-sul/he-ufpel/intranet/documentos-e-manuais/medicamentos-padronizados-he-ufpel/selecao-de-medicamentos-padronizados_07_10_22.pdf/view

§ 2º As doações de medicamentos serão armazenadas na CAF, sob responsabilidade técnica Farmacêutica;

§ 3º É vedado o recebimento de doações de medicamentos termolábeis ou que necessitem cuidados especiais de conservação e transporte;

§ 4º É vedado o recebimento de doações de medicamentos vencidas. Medicamentos com validade a expirar com brevidade serão analisados individualmente pelo farmacêutico a fim de avaliar se existe consumo para o medicamento antes do vencimento;

§ 5º O HE-UFPEL/EBSERH não receberá medicações vencidas ou sem condições de uso para descarte;

§ 6º As medicações recebidas em doação deverão estar com sua embalagem primária inviolada, com data de validade e lote legível;

Art. 4º **Estabelecer** os documentos necessários para tramitação da DOAÇÃO, considerando os sistemas de controle patrimonial e gestão contábil do HE-UFPEL/Ebserh.

§ 1º As doações realizadas por Pessoas Jurídicas devem ser acompanhadas de Nota Fiscal de Doação/Simples Remessa, não sendo aceitas Notas Fiscais de venda em nome do Hospital Escola.

§ 2º Caso a doadora Pessoa Jurídica não tenha a possibilidade de emissão de Nota Fiscal de Doação/Simples Remessa, esta poderá apresentar a Nota Fiscal de compra do medicamento, em seu nome, e deve preencher e assinar TERMO DE DOAÇÃO conforme Anexo II.

§ 3º Doações de Pessoas Físicas devem ser acompanhadas de Nota Fiscal de compra do medicamento, em nome do Doador, e do TERMO DE DOAÇÃO conforme Anexo I, preenchido e assinado.

§ 4º Caso o Doador Pessoa Física não tenha consigo a Nota Fiscal de compra do medicamento, este poderá atestar de próprio punho, no termo de doação, ser responsável pela aquisição do mesmo.

§ 5º Caso o doador não possua nota fiscal, para fins de ingresso do medicamento no Aplicativo de Gestão para Hospitais Universitários (AGHU), será utilizado o valor do custo médio do medicamento no sistema;

Art. 5º A distribuição de doações de medicamentos, após a incorporação aos estoques, será realizada do mesmo modo como são distribuídos os demais itens adquiridos pela instituição, ou seja, mediante prescrição médica e apenas para pacientes assistidos pelo HE-UFPEL/EBSERH.

Art. 6º O HE-UFPEL/Ebserh não recomenda o recebimento de amostras grátis na instituição. No entanto, havendo esse recebimento, os critérios para o recebimento de amostras grátis de medicamentos e o acesso dos propagandistas às dependências do HE-UFPEL/Ebserh deverá ser conforme descrito nos artigos 7º à 14º.

Art. 7º De acordo com a Resolução Anvisa nº 96, de 17 de dezembro de 2008, a distribuição de amostras grátis de medicamentos somente pode ser feita pelas empresas aos **profissionais prescritores preceptores ou residentes**. É vedada à entrega aos graduandos.

Art. 8º É expressamente proibida a entrada de propagandistas na área assistencial do Hospital Escola da UFPEL. Os representantes de medicamentos deverão ser recebidos nos QGs, localizados na área de ensino.

Art. 9º Somente deverão ser recebidas amostras grátis de medicações não padronizadas na instituição.

Art. 10º As amostras grátis de medicamentos de venda sob prescrição médica devem conter 50% do conteúdo da apresentação original registrada na Anvisa e comercializada pela empresa, com exceção dos antibióticos, que deverão ter a quantidade suficiente para o tratamento de um paciente, e dos

anticoncepcionais e medicamentos de uso contínuo, que deverão ter a quantidade de 100% do conteúdo da apresentação original registrada na Anvisa e comercializada pela empresa.

Art.11º É vedada a distribuição de amostras grátis de medicamentos biológicos, de preparações magistrais ou de medicamentos isentos de prescrição.

Art. 12º O acompanhamento das condições de armazenamento e controle de prazo de validade das amostras grátis recebidos nas dependências do HE_UPFPEL/Ebserh é de responsabilidade do farmacêutico e deverão ser entregues na sala da **FARMÁCIA CLÍNICA, localizada próxima aos QG.**

Art. 13º Quando houver necessidade de prescrições dessas medicações, o prescritor deverá entrar em contato com a farmácia clínica para verificar a disponibilidade das mesmas e definir a entrega ao(s) paciente(s).

Art. 14º Essas medicações deverão constar em prescrição, no código 980200, MEDICAMENTO NÃO CADASTRADO, constando a denominação comum brasileira do medicamento, a dosagem e a informação “medicamento com o paciente” ou medicamento no “posto de enfermagem”, para que a mesma possa ser monitorada pela farmácia clínica durante a internação do mesmo.

Art. 15º Esta Portaria-SEI entra em vigor na data de publicação, revoga-se a Portaria-SEI nº 249, de 25 de maio de 2021, do Boletim de Serviço nº 379, de 25 de maio de 2021.

(assinado eletronicamente)

Carolina Ziebell

Superintendente

ANEXO I- TERMO DE DOAÇÃO DE PESSOA FISICA Nº _____

Pelo presente instrumento, venho dizer que _____, sob CPF _____, doravante denominado **DOADOR**, neste ato **entrega em doação** ao **HOSPITAL ESCOLA DE PELOTAS**, doravante denominado **DONATÁRIO**, inscrito no CNPJ sob o nº 15.126.437/0023-59, com endereço à rua Professor Araújo, nº538, Bairro Centro, cidade de Pelotas, estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado por Camila Perceu Gautério.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo é a DOAÇÃO em favor do DONATÁRIO das medicações abaixo relacionadas:

Nome do medicamento: _____

Laboratório: _____

Apresentação: _____ Quantidade: _____

Lote: _____ Validade: _____

Valor unitário: R\$ _____ Valor total: R\$ _____

Nome do medicamento: _____

Laboratório: _____

Apresentação: _____ Quantidade: _____

Lote: _____ Validade: _____

Valor unitário: R\$ _____ Valor total: R\$ _____

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE

As mercadorias, objetos da presente DOAÇÃO destinam-se ao abastecimento e consumo dos pacientes internados no HE-UFPEL após serem avaliadas pelo setor de Farmácia da Instituição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIBERALIDADE DA DOAÇÃO

O DOADOR concorda em dispor das mercadorias constantes na Cláusula Primeira do Presente Termo com total liberalidade, não existindo nenhuma obrigação por parte do DONATÁRIO resultante da DOAÇÃO.

_____, ____ de _____ de _____.

Responsável pela Unidade de
Almoxarifado e Controle de Estoque
Matrícula SIAPE

Doador (a)

ANEXO II- TERMO DE DOAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA Nº _____

Pelo presente instrumento, a empresa _____, localizada à Rua _____, inscrito (a) no CNPJ sob o nº. _____, doravante denominado **DOADOR**, neste ato **entrega em doação** ao **HOSPITAL ESCOLA DE PELOTAS**, doravante denominado **DONATÁRIO**, inscrito no CNPJ sob o nº 15126437/0023-59, com endereço à rua Professor Araújo, nº538, Bairro Centro, cidade de Pelotas, estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado por Camila Perceu Gautério, matrícula SIAPE 1522786, e CPF nº 003.735.000-50;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo é a DOAÇÃO em favor do DONATÁRIO das medicações abaixo relacionadas:

Nome do medicamento: _____

Laboratório: _____

Apresentação: _____ Quantidade: _____

Lote: _____ Validade: _____

Valor unitário: R\$ _____ Valor total: R\$ _____

Nome do medicamento: _____
Laboratório: _____
Apresentação: _____ **Quantidade:** _____
Lote: _____ **Validade:** _____
Valor unitário: R\$ _____ **Valor total: R\$** _____

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE

As mercadorias, objetos da presente DOAÇÃO destinam-se ao abastecimento e consumo dos pacientes internados no HE-UFPEL após serem avaliadas pelo setor de Farmácia da Instituição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIBERALIDADE DA DOAÇÃO

O DOADOR concorda em dispor das mercadorias constantes na Cláusula Primeira do Presente Termo com total liberalidade, não existindo nenhuma obrigação por parte do DONATÁRIO resultante da DOAÇÃO.

_____, ____ de _____ de _____.

Responsável pela Unidade de
Almoxarifado e Controle de Estoque
Matrícula SIAPE

Doador (a)

GERÊNCIA ADMINISTRATIVA

DESIGNAÇÃO

Portaria-SEI nº 513, de 24 de outubro de 2022.

A Gerente Administrativa substituta do Hospital Escola, da Universidade Federal de Pelotas, filial da Ebserh, no uso de suas atribuições, conforme Portaria nº 60, de 13 de maio de 2019, publicada no Boletim de Serviço nº 125, de 13 de maio de 2019 do HE/UFPEL, e tendo em vista o disposto no § 3º do Art. 26 do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSEH versão 2.0, resolve:

Art. 1º Constituir EPC para contratação de empresa especializada em serviços de monitoramento de alarme, processo original 23762.016386/2022-79, para atender as necessidades do Hospital Escola da UFPEL - filial da Ebserh, em cumprimento ao disposto no art. 26, do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSEH versão 2.0.

Art. 2º A EPC composta por esta Portaria será integrada pelos seguintes colaboradores:

- I. Hadrisson Teixeira Cruz, SIAPE 239**** - Coordenador da EPC;
- II. José Paulo de Oliveira Madruga Junior, SIAPE 241**** - Integrante Requisiteante;

- III. Bruno Ritta Cabrera, SIAPE 319**** - Integrante Requisitante;
- IV. Guilherme André Tomasi Bauer, SIAPE 324**** - Integrante da Equipe Técnica de Suporte à EPC.

Art. 3º Compete à EPC:

- I. Elaborar o Estudo Técnico Preliminar - ETP;
- II. Elaborar a Análise de Riscos (pós ETP);
- III. Elaborar o Termo de Referência - TR/Projeto Básico - PB;
- IV. Elaborar a Análise de Riscos (pós TR/PB);
- V. Realizar o estudo de mercado e a pesquisa de preços;
- VI. Acompanhar as demais fases da contratação, atuando na pronta resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e impugnações;
- VII. Realizar análises técnicas, no caso de contratação que envolva apresentação de amostras, provas de conceito ou complexidades técnicas nas exigências de habilitação; e
- VIII. Outras atividades necessárias à completa execução da etapa de planejamento da contratação e apoio técnico à seleção do fornecedor.

Parágrafo único. A responsabilidade pelas atividades acima elencadas é de todos os integrantes da EPC, que deverão contribuir com sua elaboração e conferência, formalizadas pela assinatura dos documentos.

Art. 4º Conforme §4º e §5º do Art. 26, a EPC terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para conclusão da Fase de Planejamento da Contratação e apresentação dos documentos instrutórios à Unidade de Compras e Licitações.

Parágrafo único. Caso seja necessário prazo diverso do inicialmente previsto, o Coordenador da EPC deverá encaminhar expediente à Unidade de Compras e Licitações contendo cronograma para realização das atividades, a fim de dar previsibilidade necessária à organização da Agenda de Licitações e Contratações do HE.

Art. 5º Em atenção ao Inciso V do Art. 17 e ao §5 do Art. 26, do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh versão 2.0, compete ao Coordenador da EPC coordenar os trabalhos da equipe, bem como elaborar cronograma de atividades, inclusive quanto às prioridades e prazos para andamento dos trabalhos da EPC, buscando a previsibilidade necessária à organização da agenda de licitações e contratações da organização.

Art 6º A participação nas atividades dessa equipe não enseja remuneração de qualquer espécie, sendo consideradas serviço público relevante.

Art. 7º Esta Portaria - SEI entra em vigor na data de publicação, e tem vigência até a celebração do contrato ou assinatura da Ata SRP.

(assinado eletronicamente)
Danielle Nolasco Zaffalon
Gerente Administrativa
(Substituta)

SUBSTITUIÇÃO

Portaria-SEI nº 514, de 24 de outubro de 2022.

A Superintendente do Hospital Escola, da Universidade Federal de Pelotas, filial da Ebserh, no uso de suas atribuições, conforme Portaria nº 178, de 21 de dezembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União, em 22 de dezembro de 2021, e tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria nº 08, de 09 de janeiro de 2019, da Ebserh, publicada no Boletim nº 518 de 09 de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Designar Cristiane Paviani, SIAPE 225****, substituta do cargo de Chefe da Divisão de Gestão de Pessoas, do Hospital Escola da Universidade Federal de Pelotas, filial da Ebserh, no período de 24/10 à 28/10/2022.

Art. 2º Fica convalidada a competência dos atos praticados pelo(a) referido(a) substituto(a) no período de substituição.

Art. 3º Esta Portaria-SEI entra em vigor na data de publicação.

(assinado eletronicamente)

Carolina Ziebell
Superintendente

Portaria-SEI nº 515, de 24 de outubro de 2022.

A Superintendente do Hospital Escola, da Universidade Federal de Pelotas, filial da Ebserh, no uso de suas atribuições, conforme Portaria nº 178, de 21 de dezembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União, em 22 de dezembro de 2021, e tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria nº 08, de 09 de janeiro de 2019, da Ebserh, publicada no Boletim nº 518 de 09 de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Designar Annelise Soares Valente, SIAPE 104****, substituta do cargo de Chefe da Unidade de Administração de Pessoal, do Hospital Escola da Universidade Federal de Pelotas, filial da Ebserh, no período de 24/10 à 27/10/2022.

Art. 2º Fica convalidada a competência dos atos praticados pelo(a) referido(a) substituto(a) no período de substituição.

Art. 3º Esta Portaria-SEI entra em vigor na data de publicação.

(assinado eletronicamente)

Carolina Ziebell
Superintendente